



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 357

Página 1 de 18

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	16
Aditivos / Aditamentos / Supressões	16
Homologação / Adjudicação	18

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Lourdes**

CNPJ 59.767.921/0001-27  
Rua José Marques Nogueira, 606  
Telefone: (18) 3699-9000  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

#### **Câmara Municipal de Lourdes**

CNPJ 01.626.421/0001-95  
Rua José Marques Nogueira, 441  
Telefone: (18) 3699-1161  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 357

Página 2 de 18

### PODER EXECUTIVO DE LOURDES

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.693 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

*“DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, CONTRIBUIÇÃO OU SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE, FIXANDO CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS”.*

Eu, Gisele Tonchis, prefeita do município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de auxílio financeiro ou subvenção social à seguinte entidade:

I – Entidade Assistencial Casa Vovó Jerônima, no valor estimado em até R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais);

Art. 2º - O valor constante do artigo anterior poderá ser repassado em parcelas mensais até dezembro de 2021.

Art. 3º - A liberação de auxílio financeiro ou subvenção social a Entidade, submete-se à autorização Legislativa, enumerando-se os seguintes requisitos:

I – Ofício do Presidente da Entidade dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando os recursos pretendidos;

II - Cópia atualizada do Certificado de Utilidade Pública, quando for o caso;

III – Cópia autenticada da Ata da Assembleia que elegeu à atual Diretoria, solicitante;

IV – Cópia autenticada, na íntegra, do Estatuto da Entidade e suas alterações posteriores, ou

alternativamente, sua versão consolidada em conformidade com o Capítulo II da Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil);

V – Declaração de uma Autoridade local comprovando o regular funcionamento da Instituição assinado por Juiz, Promotor de Justiça, Prefeito, Vereador ou Delegado de Polícia Civil;

VI – Cópia do Registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VII – Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VIII – Plano de aplicação dos recursos pretendidos;

IX – Ficha Cadastral completamente preenchida fornecida pela fonte pagadora;

X – Certidão Negativa de Débitos juntos a Previdência Social – INSS e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XI – Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal;

XII – Cópia de Cadastro da Pessoa Física (CPF) e da Carteira de Identidade do Presidente e Tesoureiro da Entidade;

XIII – Declaração de Banco Oficial, informando o número da Agência e de Conta Corrente Específica para movimentação de recursos provenientes de subvenção social e ou auxílio financeiro;

XIV – Comprovação pela Entidade do Exercício Pleno da propriedade do Imóvel, mediante Escritura Pública emitida pelo Cartório de Registro ou outra modalidade que comprove o domínio de posse e uso, nos casos em que os recursos solicitados tiverem como objeto obras, reforma ou benfeitorias.

Art. 4º - É vedada a concessão de subvenção social ou auxílio financeiro:

I – Para Entidades que visem à obtenção de lucros;

II – Que não apresentarem a prestação de contas ou não tiverem, por qualquer motivo, a sua aprovação pelo órgão concedente dos recursos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 357

Página 3 de 18

III – Para atender despesas já realizadas;

IV – Para Igrejas e Cultos Religiosos, em consonância com o disposto no Art. 19, inciso I da Constituição Federal;

V – Para Fundação, Organização ou Instalação de Entidades;

VI - Pessoa Física.

Art. 5º - Aprovada a Concessão do auxílio financeiro ou subvenção, este será formalizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e a Entidade se obrigará:

I – Aplicar os recursos em conformidade com o Plano de Aplicação, contados a partir do recebimento;

II – Efetuar os pagamentos através de cheques nominais individualizados por credor.

Art. 6º - Deverá o Poder Executivo Municipal:

I – Repassar valores às entidades, conforme previsão dos artigos 1º e 2º da presente lei;

II - Orientar as Entidades quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento dos objetos desta Lei, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas das entidades, prestigiando sempre a autonomia destas em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

IV – Receber, mensalmente a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

V – Receber até 30 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas final.

Art. 7º - Deverá a Entidade beneficiada:

I - Receber os recursos financeiros na medida em que forem repassados pela Prefeitura Municipal de Lourdes;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Lourdes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos da presente Lei;

§ 1º - A meta desta Lei refere-se aos demandatários da Assistência Social e não à meta total de atendimento da Entidade.

§ 2º - A contrapartida da Entidade se dará sob forma de recursos financeiros e/ou por meio de recursos materiais e humanos já existentes.

Art. 8º - A Entidade assistida com Subvenções Sociais ou Auxílio Financeiros, será obrigada a apresentar ao Departamento Municipal de Finanças, a correspondente Prestação de Contas antes do encerramento do exercício.

§ 1º - Independente da data do recebimento dos recursos a apresentação da Prestação de Contas não poderá exceder o dia 30 (trinta) de janeiro do exercício seguinte.

§ 2º - Não sendo providenciada a prestação de contas, deverá o responsável pela liberação dos recursos, apresentar todas as medidas cabíveis contra o dirigente da Entidade faltosa, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 9º - A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de prestação de contas parcial e de prestação de contas final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 357

Página 4 de 18

apresentada à Prefeitura mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, relatório de acompanhamento financeiro sucinto, relatório de acompanhamento financeiro, detalhando os gastos;

II – A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução n.º 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10 - As prestações de contas deverão conter os seguintes documentos:

I – Formulário de Prestação de Contas, disponibilizado pela fonte pagadora e devidamente preenchido pela fonte recebedora;

II – Notas Fiscais originais, ou na sua impossibilidade, recibos que a instruírem, devidamente assinado pelo responsável da Entidade beneficiada;

III – Cópias dos Cheques nominais e individualizado por credor;

IV – Extrato Bancário com movimentação completa do período que compreende a data do repasse até a saída dos cheques.

§ 1º - Na hipótese de que os cheques destinados ao pagamento de despesas da Entidade não compensados no prazo legal de prestação de contas, deverá ser realizado a conciliação bancária;

§ 2º - As Notas Fiscais e os Recibos de que trata o inciso II, deverão estar acompanhados da Declaração do Presidente da Entidade certificando que o material, serviço ou obra constante no programa de trabalho.

§ 3º - O Saldo dos recursos não utilizados até o final do Exercício deverá ser devolvido a tesouraria até 30 de janeiro do exercício seguinte, juntamente com a prestação de contas final.

Art. 11 - Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados na manutenção da entidade (despesas de custeio).

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 10 de dezembro de 2020

Gisele Tonchis

Prefeita

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.694 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.020

#### DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As Estradas Rurais Constantes da presente Lei, passam a ter as denominações oficiais como seguem:

LOU-002	LOU-002 – Nelson Martinelli
LOU-034	LOU-034 - Ana de Castro Rodrigues
LOU-049	LOU-049 - Gumercindo Pereira Viana
LOU-079	LOU-079 - José Pereira de Carvalho
LOU-092	LOU-092 - Honório de Paula Ribeiro
LOU-180	LOU-180 - João Lemes do Prado
LOU-195	LOU-195 - João Teodoro
LOU-195	LOU-195 - Francisco Antônio de Paula
LOU-227	LOU-227 - Sarjob Mendes
LOU-279	LOU-279 - Sebastião Divino de Souza
LOU-399	LOU-399 – João Isidoro de Paula
LOU-398	LOU-398 - Guilhermina Marques

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 357

Página 5 de 18

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 10 de dezembro de 2020

Gisele Tonchis

Prefeita

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume,  
registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 357

Página 6 de 18



**Município de Lourdes**  
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



LEI Nº 1.695, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE LOURDES, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$554.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação	.....	554.600,00			
02	01	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
19	04.122.0003.2005.0000		ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	9.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 0 01	00
01	TESOURO				
110	000		Geral - Rec. Próprios		
20	04.122.0003.2005.0000		ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	2.500,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R.: 0 01	00
01	TESOURO				
110	000		Geral - Rec. Próprios		
02	02	01	ADMINISTRAÇÃO		
28	04.122.0004.2008.0000		ATIVIDADES DO SETOR ADMINISTRATIVO	100.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 0 01	00
01	TESOURO				
110	000		Geral - Rec. Próprios		
29	04.122.0004.2008.0000		ATIVIDADES DO SETOR ADMINISTRATIVO	25.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R.: 0 01	00
01	TESOURO				
110	000		Geral - Rec. Próprios		
02	02	02	GESTÃO DO CAIXA		
43	04.123.0005.2011.0000		ATIVIDADES DO SETOR DE FINANÇAS	7.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 0 01	00
01	TESOURO				
110	000		Geral - Rec. Próprios		
02	03	01	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
54	20.606.0006.2013.0000		ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	18.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 0 01	00
01	TESOURO				
110	000		Geral - Rec. Próprios		
02	03	01	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
55	20.606.0006.2013.0000		ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.100,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R.: 0 01	00
01	TESOURO				
110	000		Geral - Rec. Próprios		
02	04	03	FUNDEB		
100	12.365.0008.2020.0000		TRAB. C/ ALUNOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	16.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 0 05	19
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
261	000		Fundeb - Magistério		
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
70	12.361.0009.2015.0000		TRAB. C/ ALUNOS DO ENS. FUNDAMENTAL - (NÃO VINC. A	4.500,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 0 01	00
01	TESOURO				
220	000		Ensino Fundamental - Rec. Próprios		

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 357

Página 7 de 18



**Município de Lourdes**  
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



79	12.361.0009.2016.0000	ATIVIDADES DO TRANSPORTE DE ALUNOS	20.000,00			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	01	00	
01	TESOURO					
220	000	Ensino Fundamental - Rec. Próprios				
80	12.361.0009.2016.0000	ATIVIDADES DO TRANSPORTE DE ALUNOS	3.500,00			
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	01	00	
01	TESOURO					
220	000	Ensino Fundamental - Rec. Próprios				
02	05	02	MANUTENÇÃO DOS NÚCLEOS POLIESPORTIVOS			
128	27.812.0014.2027.0000	MANUTENÇÃO DE CENTROS RECREATIVOS E DESPORTIV	4.500,00			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	01	00	
01	TESOURO					
110	000	Geral - Rec. Próprios				
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
134	10.301.0015.2047.0000	ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	152.000,00			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	01	00	
01	TESOURO					
300	000	Saúde - Rec. Próprios				
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
135	10.301.0015.2047.0000	ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	50.000,00			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	05	00	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
300	348	Pab/Acs/Sf/Sb/Pmaq/Nasf				
136	10.301.0015.2047.0000	ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	50.000,00			
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	01	00	
01	TESOURO					
300	000	Saúde - Rec. Próprios				
151	10.302.0017.2048.0000	ATIVIDADES DO MAC	30.000,00			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	01	00	
01	TESOURO					
300	000	Saúde - Rec. Próprios				
152	10.302.0017.2048.0000	ATIVIDADES DO MAC	4.000,00			
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	01	00	
01	TESOURO					
300	000	Saúde - Rec. Próprios				
157	10.303.0018.2049.0000	ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	7.500,00			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	01	00	
01	TESOURO					
300	000	Saúde - Rec. Próprios				
164	10.304.0019.2050.0000	ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.500,00			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	05	00	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
300	355	V.i.s.a.				
02	07	05	CONSELHO TUTELAR			
207	08.243.0021.2046.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	2.500,00			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	01	00	
01	TESOURO					
500	000	Assistência Social - Rec. Próprios				
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
171	08.244.0022.2042.0000	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	30.000,00			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	01	00	
01	TESOURO					
500	000	Assistência Social - Rec. Próprios				
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
172	08.244.0022.2042.0000	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	7.000,00			
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	01	00	
01	TESOURO					
500	000	Assistência Social - Rec. Próprios				

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 357

Página 8 de 18



**Município de Lourdes**  
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



02	08	03	SERVIÇOS DE ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS		
224	26.782.0025.2039.0000		ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS DO		7.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	01	00
01	TESOURO				
110	000		Geral - Rec. Próprios		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	ADMINISTRAÇÃO		
40	04.122.0004.2009.0000		ATIVIDADES DO TRANSP. DE TRABALHADORES E ALUNOS D		-70.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0		0100
01	TESOURO				
110	000		Geral - Rec. Próprios		
41	04.122.0004.2009.0000		ATIVIDADES DO TRANSP. DE TRABALHADORES E ALUNOS D		-5.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0100	
01	TESOURO				
110	000		Geral - Rec. Próprios		
02	02	02	GESTÃO DO CAIXA		
47	04.123.0005.2011.0000		ATIVIDADES DO SETOR DE FINANÇAS		-50.000,00
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0	0100	
01	TESOURO				
110	000		Geral - Rec. Próprios		
02	04	01	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		
60	12.365.0007.2014.0000		TRABALHANDO COM ALUNOS DA EDUC. INFANTIL (NÃO VIN		-30.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100	
01	TESOURO				
210	000		Educação Infantil - Rec. Próprios		
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
69	12.361.0009.1005.0000		REFORMA DA EMEF "MASSAMI EMOTO"		-40.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	0100	
01	TESOURO				
110	000		Geral - Rec. Próprios		
72	12.361.0009.2015.0000		TRAB. C/ ALUNOS DO ENS. FUNDAMENTAL - (NÃO VINC. AO		-18.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100	
01	TESOURO				
220	000		Ensino Fundamental - Rec. Próprios		
74	12.361.0009.2015.0000		TRAB. C/ ALUNOS DO ENS. FUNDAMENTAL - (NÃO VINC. AO		-14.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0100	
01	TESOURO				
220	000		Ensino Fundamental - Rec. Próprios		
02	05	01	CULTURA E TURISMO		
126	13.392.0028.2026.0000		APOIO A FESTEJOS MUNICIPAIS EM DATAS COMEMORATIV		-90.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0100	
01	TESOURO				
110	000		Geral - Rec. Próprios		
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
149	10.301.0015.2047.0000		ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA		-10.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	0100	
01	TESOURO				
300	000		Saúde - Rec. Próprios		
150	10.301.0015.2047.0000		ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA		-10.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0100	
01	TESOURO				
300	000		Saúde - Rec. Próprios		
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
197	08.243.0021.2044.0000		MANUTENÇÃO DO CONDICA		-40.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100	
01	TESOURO				
500	000		Assistência Social - Rec. Próprios		

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 357

Página 9 de 18



**Município de Lourdes**  
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



198	08.243.0021.2044.0000	MANUTENÇÃO DO CONDICA	-22.600,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0100	
01	TESOURO				
500	000	Assistência Social - Rec. Próprios			
02	07	04 GABINETE DO ÓRGÃO GESTOR			
202	08.244.0022.2045.0000	MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR	-40.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100	
01	TESOURO				
500	000	Assistência Social - Rec. Próprios			
203	08.244.0022.2045.0000	MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR	-10.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0100	
01	TESOURO				
500	000	Assistência Social - Rec. Próprios			
02	08	01 ÁREAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
212	15.452.0023.2038.0000	ATIVIDADES DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO	-10.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100	
01	TESOURO				
110	000	Geral - Rec. Próprios			
213	15.452.0023.2038.0000	ATIVIDADES DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO	-5.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0100	
01	TESOURO				
110	000	Geral - Rec. Próprios			
02	08	02 RUAS E AVENIDAS			
222	15.451.0024.1013.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA EXPANSÃO	-90.000,00		
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo:	0	0100	
01	TESOURO				
110	000	Geral - Rec. Próprios			
Anulação (-)			-554.600,00		

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Lourdes, 10 de dezembro de 2020

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 357

Página 10 de 18



**Município de Lourdes**  
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



LEI Nº 1.696, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOURDES, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$55.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + ) 55.000,00

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
162	10.303.0018.2049.0000		ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	55.000,00		
3.3.90.91.00			SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.:	0	01	00
01			TESOURO			
300	000		Saúde - Rec. Próprios			

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO			
14	04.122.0002.2004.0000		ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DA PREFEITA	-5.000,00		
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:	0	0100	
01			TESOURO			
500	010		PSE/PSB - SEADS			
16	04.122.0002.2004.0000		ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DA PREFEITA	-10.000,00		
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:	0	0100	
01			TESOURO			
500	002		PSE - Estado			
02	02	01	ADMINISTRAÇÃO			
40	04.122.0004.2009.0000		ATIVIDADES DO TRANSP. DE TRABALHADORES E ALUNOS D	-40.000,00		
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:	0	0100	
01			TESOURO			
110	000		Geral - Rec. Próprios			

Anulação ( - ) -55.000,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Lourdes, 10 de dezembro de 2020

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal  
Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 357

Página 11 de 18



**Município de Lourdes**  
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



LEI Nº1.697, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOURDES, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$54.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + ) 54.000,00

02 04 03 FUNDEB

95 12.361.0009.2018.0000 TRABALHANDO C/ ALUNOS DO ENS. FUNDAMENTAL - FUN 54.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 05 19

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

262 000 Fundeb - Outros

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

77 12.361.0009.2015.0000 TRAB. C/ ALUNOS DO ENS. FUNDAMENTAL - (NÃO VINC. AO -54.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOUREIRO

220 000 Ensino Fundamental - Rec. Próprios

Anulação ( - ) -54.000,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Lourdes, 10 de dezembro de 2020

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 357

Página 12 de 18



**Município de Lourdes**  
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



LEI Nº 1.698, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

### ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOURDES, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$35.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+ ) 35.000,00

02	08	01	ÁREAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
214			15.452.0023.2038.0000	ATIVIDADES DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSIT	
			5.000,00		
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO		
F.R.:			0		
			01		
			00		
			01	TESOURO	
			110 000	Geral - Rec. Próprios	

215			15.452.0023.2038.0000	ATIVIDADES DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSIT	
			30.000,00		
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
F.R.:			0		
			01		
			00		
			01	TESOURO	
			110 000	Geral - Rec. Próprios	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
53			20.606.0006.1004.0000	FOMENTO ÀS CADEIAS DO GRÃO E LEITE	-30.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
F.R. Grupo:			0		
			01		
			00		
			01	TESOURO	
			110 000	Geral - Rec. Próprios	
02	04	06	MERENDA ESCOLAR		
107			12.306.0010.1006.0000	CONSTR. REF. E/OU AMPL. DA COZINHA PILOTO	-5.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
F.R. Grupo:			0		
			01		
			00		
			01	TESOURO	
			110 000	Geral - Rec. Próprios	

Anulação ( - )-35.000,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Lourdes, 10 de dezembro de 2020

Gisele Tonchis  
Prefeita

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 357

Página 13 de 18



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 357

Página 14 de 18



**Município de Lourdes**  
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



LEI Nº 1.699, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

### ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOURDES, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$130.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 130.000,00

02	02	02	GESTÃO DO CAIXA		
282	04.123.0005.2011.0000		ATIVIDADES DO SETOR DE FINANÇAS	130.000,00	
3.3.90.93.00			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.:	0	01 00
01	TESOURO				
110	000		Geral - Rec. Próprios		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
24	04.122.0003.2005.0000		ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	-5.000,00	
4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0	0100	
01	TESOURO				
110	000		Geral - Rec. Próprios		
26	04.122.0003.2006.0000		ATIVIDADES DO PROJETO GERAÇÃO DE RENDA E TRABALHO	-5.000,00	
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0	0100	
01	TESOURO				
110	000		Geral - Rec. Próprios		
02	02	01	ADMINISTRAÇÃO		
35	04.122.0004.2008.0000		ATIVIDADES DO SETOR ADMINISTRATIVO	-17.100,00	
4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0	0100	
01	TESOURO				
110	000		Geral - Rec. Próprios		
38	04.122.0004.2009.0000		ATIVIDADES DO TRANSP. DE TRABALHADORES E ALUNOS D	-15.000,00	
3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0	0100	
01	TESOURO				
110	000		Geral - Rec. Próprios		
39	04.122.0004.2009.0000		ATIVIDADES DO TRANSP. DE TRABALHADORES E ALUNOS D	-25.100,00	
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0	0100	
01	TESOURO				
110	000		Geral - Rec. Próprios		
02	02	02	GESTÃO DO CAIXA		
48	04.123.0005.2011.0000		ATIVIDADES DO SETOR DE FINANÇAS	-1.000,00	
4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0	0100	
01	TESOURO				
110	000		Geral - Rec. Próprios		
02	03	01	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
52	20.606.0006.1003.0000		IMPLANTAÇÃO DAS MICRO AGROINDÚSTRIAS	-8.000,00	
4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0	0100	
01	TESOURO				
110	000		Geral - Rec. Próprios		
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
198	08.243.0021.2044.0000		MANUTENÇÃO DO CONDICA	-13.900,00	
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0	0100	
01	TESOURO				
500	000		Assistência Social - Rec. Próprios		
02	08	02	RUAS E AVENIDAS		
220	15.451.0024.1011.0000		PAVIMENTAÇÃO E/OU RECAPEAMENTOS ASFÁLTICO EM VIA	-10.000,00	
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0	0100	
01	TESOURO				
110	000		Geral - Rec. Próprios		

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 357

Página 15 de 18



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



02	08	03	SERVIÇOS DE ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS		
223	26.782.0025.1014.0000		CONSTRUÇÃO DE PONTES, MATA-BURROS E BUEIROS	-5.000,00	
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0100		
01	TESOURO				
110	000		Geral - Rec. Próprios		
02	08	04	MINI DISTRITO INDUSTRIAL		
229	22.661.0026.1015.0000		OBRAS E INSTALAÇÕES - DISTRITO INDUSTRIAL	-20.000,00	
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0100		
01	TESOURO				
110	000		Geral - Rec. Próprios		
02	08	05	BAIRRO PEREIRÃO		
230	13.392.0027.2040.0000		ATIVIDADES DO BAIRRO DO PEREIRÃO	-4.900,00	
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100		
01	TESOURO				
110	000		Geral - Rec. Próprios		

Anulação ( - )-130.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Lourdes, 10 de dezembro de 2020

Gisele Tonchis  
Prefeita

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 357

Página 16 de 18

### LEI Nº 1.700, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

*“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL”.*

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Vereador Carlos Felício Quirino da Silva, o Passeio Público com início na Avenida José Marques Nogueira.

Art. 2º - A presente denominação tem por objetivo homenagear a pessoa deste senhor, morador antigo da cidade, cuja homenagem se faz em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao nosso município de Lourdes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar a placa de denominação, determinar a sua colocação, bem como zelar pela sua guarda e manutenção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 10 de dezembro de 2020

Gisele Tonchis

Prefeita

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.701, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

*“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL”.*

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Celidio Rodrigues Moreira, o Calçadão Municipal, objeto do Contrato de Repasse nº 844583/2017 – OPERAÇÃO 103.93.35-13 – Programa de Planejamento Urbano.

Art. 2º - A presente denominação tem por objetivo homenagear a pessoa deste senhor, morador antigo da cidade, cuja homenagem se faz em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao nosso município de Lourdes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar a placa de denominação, determinar a sua colocação, bem como zelar pela sua guarda e manutenção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 10 de dezembro de 2020

Gisele Tonchis

Prefeita

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

**Licitações e Contratos**

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

### TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 37/2020

#### Processo nº 48/2020 – Pregão Presencial nº 17/2020

Termo Aditivo ao Contrato Aquisição e instalação de playground multicolorido para o espaço municipal situado entre as ruas Florindo Simião Barbosa e José Soares da Silva

Pelo presente termo aditivo ao contrato nº 37/2020, de um lado o Município de Lourdes sediado à rua José Marques Nogueira, 606, na cidade de Lourdes, estado de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 357

Página 17 de 18

São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 59.767.921/0001-27, neste ato representada por sua prefeita a Sra. Gisele Tonchis, portadora do RG nº 17.624.067-6 e do CPF nº 073.262.378-24, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e de outro lado a empresa Natali Brink Brinquedos Ltda EPP, CNPJ. nº 08.287.175/0001-33 e Inscrição Estadual nº 292.094.151.118, com sede na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros s/nº km 650, Bairro das Antas, CEP 17900-000, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, representada por Luan Mattos Alves, brasileiro, em união estável, RG nº 40.554.539-3-SSP-SP e do CPF nº 370.183.318-46, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, que de comum acordo resolvem celebrar o presente aditamento da aquisição e instalação de playground para o espaço municipal, conforme previsto no artigo \_\_\_ da lei 8.666/1993.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 37/2020.

Lourdes-SP, 10 de dezembro de 2020.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Natali Brink Brinquedos Ltda EPP

Luan Mattos Alves

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Prefeita Municipal

Natali Brink Brinquedos Ltda EPP

Luan Mattos Alves

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### **TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 07/2020 Processo nº 03/2020 – Inexigibilidade nº 01/2020 Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento de Combustível para Veículos da Frota Municipal**

Pelo presente termo aditivo ao contrato nº 07/2020, de um lado o Município de Lourdes sediado à rua José Marques Nogueira, 606, na cidade de Lourdes, estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 59.767.921/0001-27, neste ato representada por sua prefeita a Sra. Gisele Tonchis, portadora do RG nº 17.624.067-6 e do CPF nº 073.262.378-24, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e de outro lado a empresa Lourdes Auto Posto Ltda, CNPJ. nº 53.033.361/0001-09 e Inscrição Estadual nº 769.000.177.110, com sede na Rua José Marques Nogueira s/nº, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, representada por Luciana Franco Sachsida Mendes, brasileira, casada, RG nº 22.183.682-SSP-SP e do CPF nº 095.392.468-81, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, que de comum acordo resolvem celebrar o presente aditamento da quantidade de diesel para veículos da frota municipal (Serviços de Estradas de Rodagem), conforme previsto na cláusula décima segunda do contrato nº 07/2020.

### **ANEXO I**

Item	Quant	Unidade	Objeto	Valor Unitário	Total
01	02	unidades	Gangorra de ferro	982,00	1.964,00
02	02	unidades	Gira gira de ferro	1.082,00	2.164,00
03	01	unidade	Cavalinho de mola em fibra	1.240,00	1.240,00
04	01	unidade	Torre para playground em plástico com escorregador com escada	8.007,00	8.007,00
Total					13.375,00

Lourdes-SP, 10 de dezembro de 2020.

Gisele Tonchis

Item	Quantidade	Unidade	Objeto	Valor Unitário	Total
01	3.278,6	litros	Diesel S10	3,05	9.999,73
TOTAL					9.999,73

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 07/2020.

Lourdes-SP, 10 de dezembro de 2020.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Lourdes Auto Posto Ltda

Luciana Franco Sachsida Mendes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 357

Página 18 de 18

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### Homologação / Adjudicação

#### HOMOLOGAÇÃO

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, no uso de suas atribuições legais,

Homologa para os devidos fins e efeitos de direito, o parecer emitido pela Comissão Municipal de Licitações, Pregão Presencial nº 19/2020, referente aquisição de materiais de consumo destinados à composição de “kits lanche complementar à alimentação em comemoração às festividades natalinas e final de ano” que serão destinados às crianças, adolescentes, jovens, idosos e famílias participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), neste período de Pandemia/ Medidas preventivas ao Covid 19, conforme orientação para utilização de recursos da SEDS/CAS – Orientação Técnica nº 03 CAS/SEDS, para a empresa Elton Benedito dos Santos ME.

Lourdes, 14 de dezembro de 2020.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 40/2020	
Contratado: ELTON BENEDITO DOS SANTOS ME	
Objeto: PROCESSO Nº 50/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020	
PAGTO - ATÉ 30 DIAS	
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE “KITS LANCHE COMPLEMENTAR À ALIMENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES NATALINAS E FINAL DE ANO” QUE SERÃO DESTINADOS ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, IDOSOS E FAMÍLIAS PARTICIPANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF), NESTE PERÍODO DE PANDEMIA/MEDIDAS PREVENTIVAS AO COVID 19	
RESERVA 1515	
FICHA 276	
Processo nº 50/2020	Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020
Valor: R\$ 42.42.322,00	Vigência: 14/12/2020 A 14/01/2021